



NOVA TABELA DE IPI

DECRETO Nº 11.158/2022

OBSERVAÇÃO INFORMEF ESPECIAL

Olá! Se a sua empresa é contribuinte do IPI na condição de industrial ou equiparada a industrial, antes de emitir nota fiscal, confira as alíquotas da nova tabela de TIPI 2022.

O IPI é um imposto federal que incide sobre cerca de 4.000 itens nacionais e importados que passaram por algum processo de industrialização (beneficiamento, transformação, montagem, acondicionamento ou restauração).

Com o Decreto nº 11.158/2022, as empresas saberão como e a quais produtos poderão aplicar a redução de IPI de 35%.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas vai produzir efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Os produtos que também são produzidos na Zona Franca de Manaus tiveram as alíquotas de IPI reestabelecidas. Isto significa que a alíquota do IPI não pode ser reduzida, conforme Decisão do STF.

REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Portanto, o Decreto publicado em 29 de julho permitiu a redução do IPI em até 35% para a maioria dos produtos fabricados no País.

1) O que determina o Decreto nº 11.158, publicado em 29 de julho de 2022?

O novo Decreto publicado garantiu a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em até 35% para a maioria dos produtos fabricados no país. Ficaram ressalvados produtos que preservam parcela significativa do faturamento da Zona Franca de Manaus (ZFM), que assim mantém a relevância econômica em relação às demais regiões do país. Além disso, promoveu ajuste nas alíquotas do setor automotivo, equiparando a redução concedida aos demais setores da indústria.

2) Por que o IPI pode ser alterado por Decreto presidencial, sem necessidade de aval do Congresso?

Porque se trata de um tributo regulatório nos termos do Art. 153, IV, da Constituição Federal.

3) Qual foi o objetivo do lançamento da medida?

Em atendimento à ADI 7153 o novo Decreto foi publicado com objetivo de contribuir para os esforços de reindustrialização do país por meio de redução da carga tributária, incentivando a competitividade da indústria nacional e a consequente potencial geração de emprego e renda em todas as regiões.

4) Quais produtos tiveram as alíquotas de IPI reestabelecidas?

Está ressalvada uma lista de produtos da ZFM, que consta do Decreto. Para os produtos constantes desta lista, reproduzida na tabela abaixo, as alíquotas de IPI foram mantidas nos patamares anteriores à primeira redução. Em diversos códigos foram criados destaques tarifários (Ex) para apontar exatamente os produtos cujas



alíquotas não sofreram reduções, enquanto o restante dos produtos classificados naquele código tiveram suas alíquotas reduzidas normalmente.

NCM	Descrição ^[1]
3901.10.20	Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga
3901.10.30	Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga
3903.19.00	Outros polímeros de estireno
3919.10.10	Ex 01 - Fitas autoadesivas, em rolos (de polipropileno)
3919.10.20	Ex 01 - Fitas autoadesivas, em rolos (poli(cloreto de vinila))
3919.90.90	Ex 01 - Películas autoadesivas
3920.10.99	Outras chapas, folhas, tiras, fitas, películas de plástico (Exceto a de poliestireno expansível e a auto-adesiva).
3920.30.00	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas de polímeros de estireno
3923.29.90	Artigos de matéria plástica para transporte ou embalagem
3923.50.00	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes
3923.90.00	Peças plásticas moldadas por injeção
4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)
7113.19.00	Artigos de joalheria de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
7306.61.00	Artefatos tubulares de ferro/aço de seção quadrada ou retangular
7326.90.90	Obras de ferro aço (peças estampadas e/ou forjadas e/ou soldadas)
7616.99.00	Ex 01 - Chapas estampadas
8212.10.20	Aparelhos de barbear
8409.91.90	Ex 01 - Partes e peças fundidas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos
8413.30.10	Ex 01 - Bomba de combustível para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos
8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados)
8415.10.11	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8415.10.19	Outras máquinas ou aparelhos de ar-condicionado, do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou piso (pavimento), formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.90.10	Partes de unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora

8415.90.10	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8415.90.20	Partes de unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo split-system (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
8415.90.20	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8415.90.90	Peças plásticas moldadas por injeção
8470.50.10	Ex 01 - Terminal ponto de venda ou terminal de captura de dados
8471.30.12	Microcomputador portátil de peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm ² , mas inferior a 560 cm ²
8471.50.10	Unidade digital de processamento de pequeno porte montada em um mesmo corpo ou gabinete - (UCP), De pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão (slots), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
8471.70.10	Ex 01 - Discos rígidos
8473.30.41	Placas-mãe (mother boards)
8504.40.21	Ex 01 - Retificadores, exceto carregadores de acumuladores, de cristal (semicondutores), para unidades digitais de processamento de pequena capacidade
8507.60.00	Ex 01 - Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, de ion de lítio para telefones inteligentes (smartphones)
8516.50.00	Fornos de micro-ondas
8517.13.00	Telefones inteligentes (smartphones)
8517.62.55	Ex 01 - Para comunicação de dados via televisão a cabo (cable modem)
8517.79.00	Ex 01 - Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8523.49.90	Outros suportes ópticos
8523.51.90	Unidade de armazenamento de dados, não volátil, em meio semicondutor (SSD - solid state drive)
8525.89.29	Ex 01 - Câmeras de video de imagens fixas
8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
8527.91.00	Ex 01 - Rádio com toca-discos digitais a laser
8528.52.00	Monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
8528.71.19	Ex 01 - Receptores-decodificadores integrados (IRD) de sinais de televisão via cabo

8528.71.90	<i>Ex 01 - Receptores de televisão via cabo, não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã), de vídeo</i>
8528.72.00	<i>Outros aparelhos receptores de televisão, a cores</i>
8529.90.20	<i>Ex 01 - Peças plásticas moldadas por injeção de aparelhos das posições 85.27 ou 85.28</i>
8544.42.00	<i>Fios e cabos com conectores para máquinas e aparelhos dos capítulos 84 e 85 da NCM</i>
8711.20.10	<i>Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125 cm³</i>
8711.20.20	<i>Motocicletas de cilindrada superior a 125 cm³</i>
8711.30.00	<i>Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 250 cm³, mas não superior a 500 cm³</i>
8711.40.00	<i>Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³</i>
8711.50.00	<i>Motocicletas com motor de pistão de cilindrada superior a 800 cm³</i>
8712.00.10	<i>Ex 01 - Bicicletas com câmbio</i>
8714.10.00	<i>Ex 01 - Peças plásticas moldadas por injeção para motocicletas (incluindo os ciclomotores)</i>
8907.90.00	<i>Ex 01 - Balsas para transporte</i>
9102.11.10	<i>Relógios de pulso, de mostrador exclusivamente mecânico, com caixa de metal comum</i>
9102.12.20	<i>Relógios de pulso, de mostrador exclusivamente optoeletrônico, com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro</i>
9506.91.00	<i>Ex 01 - Peças plásticas moldadas por injeção para artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo</i>
9612.10.00	<i>Ex 01 - Fitas impressoras de poliéster</i>

[\[1\]](#) Descrição não completa.

5) A partir de quando as novas alíquotas entrarão em vigor?

As novas alíquotas serão aplicáveis (entrarão em vigor) na data publicação do Decreto, em caráter imediato e permanente.

Não foi necessário aguardar 90 (noventa) dias para aplicação das novas alíquotas porque houve apenas a reiteração das alíquotas anteriormente fixadas pelo Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022, exceto em relação a produtos relevantes para a Zona Franca de Manaus, para os quais adotaram-se as alíquotas que atendem a ADI 7153, e em relação a diversos automóveis, para os quais houve redução de alíquotas.

6) Quais foram as reduções nas alíquotas de IPI previstas no novo Decreto?

O novo Decreto foi publicado com o objetivo de dar segurança jurídica à medida de redução do IPI, após a judicialização de Decretos publicados anteriormente. Com a nova redação, as empresas saberão como e a quais produtos poderão aplicar a



redução de IPI de 35%, com exceção dos produtos ressalvados importantes para a Zona Franca de Manaus que tiveram as alíquotas reestabelecidas.

Além disso, o Decreto traz a redução da distorção do IPI sobre automóveis que tiveram a alíquota reduzida em 24,75% em relação às alíquotas anteriores ao processo de redução (redução adicional de 6,25% à redução de 18,5% que já havia sido feita pelos Decretos anteriores).

7) Qual é a renúncia fiscal estimada relativa ao Decreto?

Com os Decretos anteriormente publicados, estimava-se redução de arrecadação da ordem de R\$ 15,22 bilhões em 2022. Com as medidas constantes deste novo Decreto, estima-se redução de arrecadação da ordem de R\$ 15,57 bilhões, o que corresponde a uma diferença de R\$ 352,79 milhões em 2022.

8) Como foi elaborada a lista de produtos da ZFM que tiveram as alíquotas reestabelecidas com o novo Decreto?

As premissas adotadas foram: fabricação dos produtos na ZFM que possuem Processo Produtivo Básico (PPB) e classificação da relevância desses produtos no faturamento da ZFM em relação ao restante do país, contudo garantindo que a medida de redução na carga tributária em âmbito nacional não fosse anulada.

NOVO DECRETO DO IPI TRAZ SEGURANÇA JURÍDICA AO SETOR PRODUTIVO

Medida reforça desoneração de 35% para a maioria dos produtos industrializados, reduz IPI de automóveis e preserva a produção da Zona Franca de Manaus.

A publicação do Decreto nº 11.158 de 29 de julho de 2022, nesta sexta-feira (29/7), tem o objetivo de viabilizar a redução de 35% no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) da maioria dos produtos fabricados no Brasil e, ao mesmo tempo, cumprir decisão judicial (ADI 7153) que determinou a preservação da competitividade dos produtos produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM).

Ao detalhar os produtos que terão suas alíquotas alteradas, a nova edição esclarece a correta aplicação do IPI sobre o faturamento dos produtos industrializados, garantindo segurança jurídica e o avanço das medidas de desoneração tributária. O texto também apresenta tratamento específico para preservar praticamente toda a produção efetiva da ZFM, levando em consideração os Processos Produtivos Básicos.

Além disso, a medida traz redução adicional do IPI, de 18% para 24,75%, para automóveis. A elevação desse percentual equipara a redução do imposto para o setor automotivo à concedida aos demais produtos industrializados.

O Decreto terá reflexo positivo no Produto Interno Bruto (PIB), com a redução do custo Brasil e maior segurança jurídica. Espera-se ampliar a competitividade da indústria, com menos impostos e aumento da produção.

Serão beneficiados produtos nacionais e importados. O novo Decreto entra em vigor a partir da publicação.

IPI

O IPI é um imposto federal que incide sobre cerca de 4.000 itens nacionais e importados que passaram por algum processo de industrialização (beneficiamento,



transformação, montagem, acondicionamento ou restauração). Com caráter extrafiscal (tributo regulatório), o IPI pode ser usado para fomentar um setor econômico por meio de isenção ou redução das alíquotas para que mais produtos produzidos pelo setor sejam vendidos.

DECRETO Nº 11.158, DE 29 DE JULHO DE 2022

Produção de efeito

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, baseada no Sistema Harmonizado - SH, para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia autorizada a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Camex do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Os distribuidores de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, poderão efetuar a devolução ficta ao produtor de veículos classificados na posição 87.03 da TIPI dos automóveis existentes em seu estoque em 31 de julho de 2022.

§ 1º A devolução ficta a que se refere o **caput**:

I - será efetuada mediante emissão de nota fiscal de devolução; e

II - poderá ser efetuada até 31 de outubro de 2022.

§ 2º A nota fiscal de devolução a que se refere o inciso I do § 1º conterá a expressão "Nota fiscal de devolução emitida na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022".

§ 3º O produtor de veículos a que se refere o **caput** deverá:

I - registrar a devolução do veículo em seu estoque, com os registros fiscais e contábeis referentes a essa operação, e creditar-se do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI que houver incidido sobre a saída efetiva do produto;

II - promover a saída ficta para o mesmo distribuidor que houver efetuado a devolução ficta e registrar o IPI com a alíquota vigente à data da emissão da nota fiscal referente à saída ficta; e

III - registrar, na nota fiscal referente à saída ficta, a expressão "Nota fiscal emitida na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, referente à nota fiscal de devolução nº ...".

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 10.923, de 30 dezembro de 2021; e

II - o Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022.



Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Brasília, 29 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.7.2022 - Edição extra, replicado no DOU de 30.7.2022 - Edição extra e replicado no DOU de 31.7.2022 - Edição extra

Fonte: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/saiba-mais-reducao-do-imposto-sobre-produtos-industrializados>

NOVO DECRETO DO IPI

Contextualização: Missão de redução da carga tributária e reindustrialização. Foram feitas recentes desonerações tanto no Imposto de Importação quanto no IPI. No tocante ao IPI, alguns decretos que reduziram as alíquotas sofreram judicialização, o que trouxe insegurança jurídica para o setor produtivo sobre qual alíquota aplicar nas notas fiscais quando do faturamento dos produtos industrializados.

Objetivo: Trazer segurança jurídica ao setor produtivo e reduzir distorção relacionada à redução do IPI para alguns produtos do setor automotivo, gerando aumento da competitividade da indústria nacional.

O que? (What?)	Por que? (Why?)	Quem? (Who?)	Como? (How?)	Quando? (When?)	Quanto Custa? (How much?)	STATUS
Ajustes nas alíquotas do IPI	Trazer segurança jurídica ao setor produtivo nacional Redução de distorção relacionada ao IPI incidente no setor automotivo	Demanda: Setor Produtivo Solução: Governo Federal	Edição de Novo Decreto Manutenção das alíquotas do IPI para bens de fabricação relevante para a ZFM nos patamares anteriores às reduções Redução da alíquota do IPI de automóveis, para redução de distorção	Vigência Imediata após publicação do Decreto	Redução da arrecadação na ordem de R\$ 353 milhões em 2022	Publicação do Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022

Jan/19	Dez/21	Fev/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22
Missão Redução da carga tributária	Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021 Aprova a Nova TIPI para o Sistema Harmonizado 2022 (SH 2022)	Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022 Redução do IPI, com corte linear de 25% Destaques: Ex: Tabaco e bebidas alcoólicas (sem corte) Automóveis, com corte de 18,5%	Decreto nº 11.047, de 14 de abril de 2022 Ajustes no Decreto nº 10.923/2021, que aprovou a Nova TIPI (SH 2022) Foi mantido o corte de 25% e as exceções anteriores, definindo a produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2022	Decreto nº 11.052, de 28 de abril de 2022 Ajustes no Decreto nº 10.923/2021, para reduzir a 0% o IPI do Ex-01 do NCM 2106.90.10 Decreto nº 11.055, de 29 de abril de 2022 Elevação do corte do IPI (25% para 35%) Destaques: Ex: Tabaco e bebidas alcoólicas (sem corte) Automóveis (18,5%) Produtos relevantes para ZFM	Judicialização Suspensão dos efeitos: (i) da íntegra do Decreto nº 11.052/2022; e (ii) dos Decretos nº 11.047/2022 e nº 11.055/2022, apenas no que se refere à redução das alíquotas do IPI sobre os produtos produzidos pelas indústrias da ZFM que possuem Processo Produtivo Básico (PPB)	Suspensão dos Decretos A suspensão trouxe insegurança jurídica ao setor produtivo sobre qual alíquota do IPI aplicar nas notas fiscais quando do faturamento dos produtos industrializados Redução de 35% para a maioria dos produtos industrializados Retorno das alíquotas do IPI para bens de fabricação relevante para a ZFM Redução da alíquota do IPI de automóveis (24,75%), para redução de distorção

